Ofício: nº PGM-GAB 309/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Fundação Cultural de Araxá.

O apoio à referida entidade visa implementar proposta da Organização da Sociedade Civil que permitirá ao município pleitear, junto ao Ministério da Educação, autorização de funcionamento de curso de medicina no âmbito do Programa Mais Médicos.

A instalação de uma Faculdade de Medicina, fim perseguido pela Organização da Sociedade Civil, implicará na propulsão do desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego, renda e movimentação do comércio local. Também poderá induzir a melhoria da Rede Pública de Saúde, com oferta de estrutura e profissionais capacitados que atenderão às demandas da área.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.12.05 14:09:18 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Fundação Cultural de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Fundação Cultural de Araxá**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando a contratação de consultoria especializada, hábil a permitir a participação da Organização em Processo de Chamada Pública divulgado pelo Ministério da Educação, cujo objeto é a autorização de funcionamento de curso de medicina.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de dezembro de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.12.05 14:09:42 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

5ª Alteração / 5ª Consolidação

03 de abril de 2023

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
Oficiala
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Cultural de Araxá, criada pela Lei Municipal n. 1.199, de 28 de agosto de 1972, com as alterações das Leis n. 1.222, de 30 de abril de 1973, n. 1.513 de 08 de novembro de 1977, n. 1.938, de 21 de dezembro de 1984; e, n. 3.956 de 7 de novembro de 2001, Entidade com **personalidade jurídica de direito privado**, conforme decisão proferida na ação judicial n. **0018542-26.2011.8.13.0040** da Comarca de Araxá, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, é regida pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO** é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, sua finalidade social é a manutenção de Unidades de Ensino.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO** tem sede na Avenida Ministro Olavo Drummond n. 5, Bairro Novo São Geraldo, cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38180-129. Seu foro é na Comarca de Araxá e poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. Fundada em 28 de agosto de 1972, o prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 5º. São finalidades básicas da **FUNDAÇÃO** manter o Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ e outras Unidades de Ensino; estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à cultura; ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições de Ensino; colaborar com ações governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras Entidades congêneres.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá:

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

I - Cobrar mensalidades do Corpo Discente.

II - Implantar, por meio do Centro Universitário do Planalto de Araxá, o Ensino Superior presencial e a distância; e, por Unidades de Educação Básica e Profissionalizante.

III - Promover cursos e seminários, por meio das Unidades Mantidas.

IV - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos relacionados ao Ensino, à Pesquisa/Iniciação Científica e à Extensão; podendo explorar, comercialmente, produtos resultantes dessas atividades.

V - Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo para atuar na **FUNDAÇÃO**.

VI - Alugar espaços publicitários.

VII - Cobrar quaisquer tarifas relativas às atividades de Ensino, de Pesquisa/Iniciação Científica e de Extensão; realizadas pelas Mantidas.

VIII - Aferir receitas de campanhas ou participação societária.

IX - Realizar cobranças judiciais e extrajudiciais.

X - Obter rendimentos, decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XI - Receber doações e usufrutos que lhe forem conferidos.

XII - Interagir com Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

XIII - Viabilizar a avaliação e a locação de imóveis; inclusive os de propriedade da **FUNDAÇÃO**.

XIV - Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

XV - Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional nacionais ou estrangeiros.

XVI - Apoiar técnica e administrativamente Entidades do Setor Público ou Privado que atuem na formação, orientação, coordenação e execução de políticas, relacionadas ao Ensino, à Pesquisa/Iniciação Científica, à Extensão e à cultura.

XVII - Criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, rádio educativa, destinados a abrigar eventos diversos, tais como teatros, corais, orquestras, bailados, bandas, cinemas, salas de vídeo, galerias de arte, grupos folclóricos e similares, cursos, conferências, seminários e afins.

XVIII - Incentivar ou promover movimentos culturais e artísticos ativos e de desenvolvimento da cidadania; tais como, festivais, conferências, seminários, exposições e programas de intercâmbio.

XIX - Promover ações, atividades e projetos, que incentivem o desenvolvimento social, por meio de atividades culturais, recreativas, esportivas, educativas; voltadas ao público em geral; em especial à mulher, à criança ao adolescente e ao idoso.

XX - Estimular ações no âmbito da arte e da cultura, voltadas para o atendimento social à mulher, à criança, ao adolescente e a seus respectivos pais e/ou responsáveis, em defesa de seus direitos.

XXI - Promover ações, atividades e projetos, voltados ao bem-estar do idoso, em observância ao disposto na Lei 10.741/2003 (*Estatuto do Idoso*).

XXII - Promover ações, atividades e projetos, voltados ao bem-estar da pessoa com deficiência física, nos moldes da Portaria 123 do PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência).

XXIII - Promover ações, atividades e projetos, voltados à Oncologia, nos moldes da Portaria 124 do PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica).

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

XXIV - Promover a integração e a inclusão da População Indígena e Afrodescendente no âmbito acadêmico, cultural e social.

XXV - Estimular ações que possibilitem a consciência e o respeito ao meio ambiente.

XXVI - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico.

XXVII - Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de Graduação, Pós-graduação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias.

XXVIII - Colaborar com as Instituições de Ensino, no que se refere ao planejamento e à fundamentação técnico-científica das políticas de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão.

XXIX - Execução dos serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM) e de sons e imagens (TV), com finalidade, exclusivamente, educativa e sem fins lucrativos.

XXX - Promover medidas para captação de recursos financeiros que propiciem a consecução de suas finalidades.

XXXI - Receber auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

XXXII - Implementar outras atividades, relacionadas aos seus objetivos.

XXXIII - Promover integração ao mercado de trabalho, por meio de cursos e eventos, bem como a assistência aos estudantes; celebrando convênios, subvencionando ou participando de suas atividades.

XXXIV - Promover ações com fins educacionais ou educativos, sem fins lucrativos.

XXXV - Realizar, organizar e promover, certames relacionados a Concursos Públicos perante Órgãos da Administração Pública, Estaduais, Federais e Municipais.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO** é apolítica, apartidária; sem distinção de raça, cor, posição social ou religiosa entre seus diretores ou assistidos; e, não se manifestará em questões de tal natureza.

Art. 8º. Para a consecução e a manutenção de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** constituirá Unidades de Ensino Mantidas, as quais funcionarão com autonomia didático-pedagógica.

Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído por:

I - Bens discriminados no Artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º 1199, de 28 de agosto de 1972.

II - Bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

III - Receitas geradas por suas atividades.

Dr. Rodolfo Bertarges de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

IV - Doações de qualquer natureza, legados e subvenções promovidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.

VI - Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.

VII - Juros bancários e outras receitas de capital.

VIII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.

IX - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta.

X - Outras rendas eventuais.

Art. 11. Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários; sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º. O patrimônio e as rendas da **FUNDAÇÃO** serão aplicados integralmente no País; e, somente para o cumprimento e a manutenção de seus objetivos estatutários ou aumento patrimonial.

§ 2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro, ou participação no seu resultado.

§ 3º. Dependem da aprovação de maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, respectivamente, em reunião conjunta, bem como de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) as seguintes matérias:

I - Doação onerosa, aceitação de doações e legados com encargos, com valor superior a 1% (um por cento) do faturamento líquido mensal.

II - Gravação de ônus reais sobre imóveis.

III - A contratação de empréstimos financeiros bancários de valor superior a 12% (doze por cento) do faturamento líquido anual do exercício financeiro anterior (deduzidos de descontos e bolsas concedidas), ou que somadas aos saldos preexistentes superem a 30% (trinta por cento) do referido faturamento líquido anual.

IV - A alienação ou permuta de bens imóveis ou móveis de grande valor, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados à **FUNDAÇÃO**.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 12. O Conselho Comunitário é órgão com função exclusiva para eleger os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 13. O Conselho Comunitário compõe-se de 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes Instituições, Órgãos e Entidades:

I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá.

II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá.

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá-MG.

VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá.

VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá.

VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá.

IX - 01 representante dos Discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.

X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras.

XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, indicado pela própria Associação.

XII - 01 representante das Escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

XIII - 01 representante das Escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

XIV - 06 representantes dos Professores do Centro Universitário Planalto de Araxá; sendo 5 representantes do UNIARAXÁ e 1 das demais Instituições Mantidas, eleitos diretamente por todos os Professores das respectivas Unidades, dentre os que tiverem mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de serviços prestados, na condição de Professor.

XV - 02 representantes dos Funcionários Administrativos, 1 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da **FUNDAÇÃO**; eleitos diretamente por todos os Funcionários Administrativos das respectivas Unidades, dentre os que tiverem mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de serviços prestados, na condição de trabalhadores administrativos.

§ 1º. As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste Artigo serão organizadas pela **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Os representantes indicados pelas Instituições mencionadas nos incisos de I a XIII deste Artigo não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da FUNDAÇÃO.

§ 3º. Os representantes indicados pelas Instituições mencionadas nos incisos de I a XIII deste Artigo, serão substituídos, caso percam o vínculo com as respectivas Instituições.

§ 4º. Enquanto não houver Instituição diversa, mantida pela FUNDAÇÃO, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art. 14. O Conselho Comunitário reunir-se-á para eleger os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, mediante convocação da Presidência da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º. O Conselho Comunitário extinguir-se-á, automaticamente, ao fim do processo eleitoral do Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Dr. Rodolfo Portugues de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2º. Ocorrendo a necessidade de uma nova eleição de membro do Conselho Curador ou Conselho Fiscal, no período de vigência do mandato da última eleição, as Entidades de que trata o Artigo 13, deverão ser convocadas para indicar os membros para a nova composição do Conselho Comunitário.

Art. 15. A convocação para as reuniões do Conselho Comunitário será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação de edital, em órgão de imprensa oficial do Município de Araxá.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. A estrutura organizacional da Fundação compõe-se pelos órgãos deliberativos, de administração e de controle interno:

I - Conselho Curador.

II - Conselho Diretor.

III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 18. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

§ 1º. O Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor será remunerado, nos termos da legislação vigente, visto que exerce as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação.

§ 2. A remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro não se reveste de caráter salarial, dada a natureza estatutária do vínculo, e deverá observar, como parâmetro máximo, os valores praticados pelo mercado na região, devendo ainda ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, conforme prescrição do art. 12, § 2º, "a" e § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997, sem prejuízo da observância das demais normas restritivas pertinentes ao tema.

§ 3º. A remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro deverá ser devidamente registrada em Ata do Conselho Curador e comunicada, formalmente, ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias contados da deliberação respectiva.

§ 4º. O pró-labore de que trata o Parágrafo 2º desta Cláusula, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto, o mesmo índice praticado pela Entidade a título de remuneração de seus colaboradores que possuem vínculo empregatício na modalidade celetista.

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lamot
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 19. Os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal não responderão pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do Estatuto ou da Lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 20. Respeitado ao disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO** poderá ter sua estrutura organizacional e funcional definida em Regimento Geral, se houver, que estabelecerá as atividades e as atribuições, de modo a atender, satisfatoriamente, aos objetivos da Entidade.

Art. 21. Os membros do Conselho Curador e Fiscal serão escolhidos/eleitos pelo Conselho Comunitário, definido no Art. 13, entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência no ramo de suas atividades.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º. É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da **FUNDAÇÃO**, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

§ 3º. É vedada a participação no Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal de:

I - Ocupante de cargo público eletivo.

II - Presidente de partido político.

III - De pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada, pela prática de crime doloso ou ato de improbidade administrativa.

IV - Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente das Mantidas.

§ 4º. No mínimo 90 (noventa) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Conselho Fiscal, será deflagrado o processo de eleição dos novos membros, regulamentado por Resolução do Conselho Curador, dentro das regras estabelecidas neste Estatuto e Regimento Geral, se houver.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 22. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação colegiada com função normativa, cabendo-lhe definir políticas e estratégias institucionais da **FUNDAÇÃO**.

Art. 23. O Conselho Curador compõe-se de 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho Comunitário, dentre pessoas de comprovada capacidade técnica, ilibada

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vilela
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

conduta, notório saber e identificadas com a causa da Educação e da Cultura, os quais integram os seguintes segmentos:

I - 03 representantes dos Professores do Conselho Curador anterior.

II - 02 representantes dos Professores, indicados pelo Conselho Universitário.

III - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Araxá, ou na sua falta, justificada, Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação.

IV - 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL.

V - 01 representante da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA.

VI - 01 representante do Sindicato Rural de Araxá.

§ 1º. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Curador da Fundação Cultural de Araxá.

§ 2º. O mandato do Conselheiro Curador será de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis; devendo contudo, o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se ao processo de escolha/eleição regular.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso I deste Artigo que não forem reconduzidos, tornar-se-ão, automaticamente, membros suplentes das respectivas cadeiras, respeitando as normas de preferência previstas neste Estatuto, e Regimento Geral, se houver.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador e não remunerados do Conselho Diretor, que tiverem vínculo de emprego com a **FUNDAÇÃO**, terão garantia no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato do REITOR ou do Conselho Curador, conforme o caso; salvo se houver rescisão de seu Contrato de Trabalho por justa causa, acordo mútuo ou pedido de demissão.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador indicados pelos incisos IV, V e VI deste artigo, serão substituídos tão logo percam vínculo com as Instituições que representam.

Art. 24. À época da eleição, ora regulamentada por Resolução do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO** ou Regimento Geral, se houver, os segmentos indicados nos incisos II, IV, V, VI, do Art. 23, indicarão 03 (três) representantes eleitos para cada lugar a que têm direito na composição do Conselho Curador.

§ 1º. Incorrendo a composição dos Professores de que trata o inciso I do artigo 23, em razão de desinteresse dos membros/professores da gestão anterior em continuar no cargo, incumbirá ao Conselho Universitário compor, indicar e encaminhar ao Conselho Comunitário, lista triplice para votação e assim dar prosseguimento ao processo eleitoral para a escolha dos 05 (cinco) cargos destinados aos Professores para composição dos novos membros do Conselho Curador.

§ 2º. Caberá ao Conselho Comunitário eleger os membros dos itens IV, V e VI do Art. 23, uma vez preenchidos os requisitos abaixo relacionados e na seguinte ordem:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amelia Barbosa
1ª Oficiala Substituta
Caio César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Fernandes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

a) Cada um dos órgãos/entidades acima promoverá de forma interna e autônoma um processo eleitoral para convocação de possíveis interessados para ocupar o cargo de membro do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO,** desde que garantam a participação de todo e qualquer associado/filiado considerados como adimplente;

b) Dentre os candidatos interessados, o órgão/entidade elegerá, por meio de seus associados, uma lista tríplice, formada pelos 03 (três) candidatos mais votados, a ser encaminhada ao Conselho Comunitário para eleição dos respectivos membros, de cada Órgão/Entidade, nos termos do artigo 12 e seguintes deste Estatuto.

c) Os candidatos interessados deverão comprovar, no ato de sua inscrição, que se encontram regularmente associados perante seus respectivos órgãos/entidades e deverão declarar, sob as penas da Lei, ter residência em Araxá e que não estão respondendo e nem tenha sido condenado em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa.

§ 3º. A convocação de que trata a alínea "a" do §2º deste artigo, deverá ser amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo Órgão/entidade, e/ou publicado em jornal de circulação no Município de Araxá, para fins de comprovação e obediência aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 4º. A eleição do Conselho Curador ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§ 5º. O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, 01 (um) representante de cada lista tríplice apresentada.

§ 6º. Os indicados nas listas tríplices dos incisos II, IV, V e VI do Artigo 23 que não forem eleitos ficam na condição de suplentes; respeitados ao número de votos e a representação do segmento e assumem, em caso de vacância.

§ 7º. Havendo a vacância de cadeira do Conselho Curador, em decorrência da inexistência de suplentes, a eleição para ocupar a cadeira vacante (membros titulares e suplentes) dar-se-á da seguinte forma:

a) Encaminhamento da lista tríplice pela Entidade representante da cadeira vacante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação oficial do Presidente do Conselho Curador.

b) Convocação pelo Presidente do Conselho Curador das Entidades representantes do Conselho Comunitário para reunião extraordinária, com a finalidade de eleger o membro titular e os suplentes à cadeira vacante;

c) A posse dos membros à cadeira vacante, disposta nesse Parágrafo dar-se-á, automaticamente, na primeira reunião do Conselho Curador, subsequente à eleição.

d) Havendo a vacância que trata este parágrafo 7º, a Entidade terá como penalidade a suspensão do direito ao voto por 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador, a contar da data da notificação da respectiva Entidade acerca da penalidade;

e) Havendo reincidência de vacância pela mesma Entidade, esta será substituída por outra Entidade representativa da comunidade, a ser definida pelo Conselho Curador.

Dr. Rodolfo [illegible] de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Emília Viriato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 25. As deliberações do Conselho de Curador serão tomadas por maioria relativa de seus integrantes, com exceção da deliberação para escolha do Reitor, que deverá ser pela maioria absoluta.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Curador serão normatizadas por Resolução.

Art. 26. Dentre as 09 (nove) cadeiras, o Presidente do Conselho Curador será eleito, entre os pares, antes da posse; e, será empossado como tal, em solenidade de posse dos membros do Conselho.

§ 1º. Em caso de empate, o eleito será o candidato de maior idade.

§ 2º. O Vice-presidente será escolhido pelo Presidente, dentre os demais membros do Conselho Curador.

§ 3º. A posse do Conselho Curador deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início dos respectivos mandatos. Ato contínuo, fica designado para o dia útil seguinte, a 1a reunião do Conselho Curador, para eleição dos membros do Conselho Diretor, conforme trâmite previsto no artigo 33, III, §2 deste Estatuto.

Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário; para:

I - Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação.

II - Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente.

III - Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deflagrar as eleições para o mandato da próxima gestão, nos termos deste Estatuto e Regimento Geral, se houver.

Art. 28. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - Por seu Presidente.

II - Pelo Conselho Diretor.

III - Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 29. A convocação para as reuniões do Conselho Curador, com sua pauta e classificação de sua natureza, será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal e eletrônica, com confirmação de recebimento.

§ 1º. O Conselho Curador somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Não havendo *quórum* na primeira convocação, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, uma hora depois da primeira; deliberando, então, com qualquer número, salvo nos casos especiais para os quais o presente Estatuto exija *quórum* qualificado.

Dr. Rocolto Dorneles de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente, além do seu próprio voto terá o direito ao voto de desempate.

Art. 30. São atribuições do Conselho Curador:

I - Definir a política de financiamento para as suas Mantidas e demais Unidades de Ensino, a partir de proposições emanadas dos respectivos Colegiados Superiores.

II - Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo; sendo-lhe facultada, em face da necessidade fundamentada a contratação de auditoria externa independente.

III - Deliberar sobre os orçamentos do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino, a partir de propostas encaminhadas pelos Colegiados Superiores dessas Instituições.

IV - Apreciar relatório anual de atividades do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino e as respectivas prestações de contas; emitindo pareceres à consideração dos Conselhos CURADOR e Fiscal.

V - Deliberar em reunião conjunta com o Conselho Diretor sobre a alienação de imóveis e móveis, bem como a sua gravação de ônus; observado o *quórum* qualificado.

VI - Deliberar em reunião conjunta com o Conselho Diretor sobre a aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.

VII - Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, observado *quórum* qualificado, após parecer do Ministério Público.

VIII - Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro/conselheiro, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por votação de no mínimo 2/3 de seus membros.

IX - Deliberar sobre o valor das tarifas, semestralidades ou anuidades.

X - Verificar o cumprimento, pela Presidência da FUNDAÇÃO, de suas atribuições legais e estatutárias.

XI - Instituir, manter e extinguir Unidades de Ensino.

XII - Propor para aprovação de reunião conjunta com o Conselho Diretor, emendas ao Estatuto da FUNDAÇÃO.

XIII - Dar posse ao Conselho Fiscal.

XIV - Eleger e dar posse ao Conselho Diretor conforme normas dispostas neste Estatuto.

XV - Escolher, nomear e dar posse ao Reitor, dentre lista tríplice de candidatos, eleitos diretamente pelo Conselho Universitário; e, encaminhada por este, composta por Professores com titulação mínima de Mestre; e, que comprovem exercício ininterrupto, por tempo mínimo de 04 (quatro) anos na Instituição de Ensino Superior.

XVI - Escolher, nomear e dar posse aos Diretores das Unidades de Ensino, mantidas pela FUNDAÇÃO, nos termos de seus Regimentos Gerais.

XVII - Indicar o REITOR ou o Diretor de Unidade Mantida, interinamente, na vacância do cargo e até que haja uma nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para término do cumprimento do mandato.

XVIII - Fixar a remuneração do Reitor, conforme análise de mercado, em reunião conjunta com o Conselho Diretor.

XIX - Destituir o Reitor, após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador, ouvido o Conselho Universitário.

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

XX - Designar e dar posse aos dirigentes de outras Unidades de Ensino.

XXI - Aprovar o Regimento Geral da **FUNDAÇÃO,** em reunião conjunta com o Conselho Diretor.

XXII - Aprovar os Planos de Carreira dos Corpos Docente e Técnico-administrativo das Unidades Mantidas; criando, alterando e suprimindo cargos e respectivas remunerações, de acordo com as necessidades financeiras da **FUNDAÇÃO**.

XXIII - Criar outras Mantidas, depois de estudos de viabilidade econômica e de justificativa.

XXIV - Assegurar a democratização da representação da gestão da Mantenedora e das Mantidas; aprovando mecanismos, meios, normas e procedimentos.

XXV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, bem como as incompatibilidades e os conflitos entre Mantenedora e Mantidas; com base na analogia, na equidade, nos princípios gerais do Direito e nos interesses da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º. Caso o Conselho Universitário não encaminhe a lista tríplice, de que trata o inciso XV deste Artigo, ou a encaminhe de forma incompleta, o Conselho Curador da **FUNDAÇÃO** poderá, por deliberação da maioria simples de seus membros; e, em reunião convocada pelo Presidente, criá-la ou emendá-la, para os fins do mencionado dispositivo estatutário; ou, poderá nomear um Reitor interino até que o Conselho Universitário se desincumba da obrigação.

§ 2º. O REITOR é eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e, alternadas tantas quanto possíveis.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 31. A Presidência é o cargo máximo do Conselho Curador, competindo-lhe executar as normas e diretrizes emanadas por este Conselho.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar e presidir o Conselho Curador.

II - Estabelecer em conjunto com o Conselho Diretor, a estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO**.

III - Apreciar quando for o caso, as decisões proferidas pelo Conselho Diretor, *"ad referendum"* do Conselho Curador.

IV - Convocar o Conselho Curador, bem como qualquer Gestor das Mantidas.

V - Presidir a reunião do Conselho Curador.

VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros.

VII - Criar órgãos de apoio, assistência e/ou assessoria imediata à Presidência para o bom desempenho das atividades da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Delegar atribuições a outros Conselheiros, mormente ao Vice-presidente, por escrito e de acordo com as conveniências do serviço.

IX - Exercer as demais atribuições, decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto, bem como as que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Curador.

X - Aprovar propostas terceirização de serviços não acadêmicos e pedagógicos do Conselho Diretor, no âmbito da Fundação e suas Mantidas.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Presidente poderá assinar Portarias, Instruções Normativas e Atos, na esfera de sua competência.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33. O Conselho Diretor, é o órgão de administração e execução, respeitado o limite de 1/3 de participação por membros do Conselho Curador, será composto por:

I – Diretor-Presidente.
II – Diretor Institucional.
III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O Diretor-Presidente é o Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Diretor, a exceção do Diretor-Presidente, serão eleitos pelo Conselho Curador, na primeira reunião subsequente a posse, para um mandato de 04 (quatro anos), permitida sua recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis.

§ 3º. O Diretor Institucional deverá ser indicado por listra tríplice do Conselho Universitário da Mantida, o qual deve ter formação condizente com a administração e exercer cargo ou função de cunho acadêmico junto à Mantida e será eleito pelo Conselho Curador. A escolha será realizada por maioria absoluta dos votos do Conselho Curador.

§ 4.º O Diretor Administrativo-Financeiro, por sua vez, deverá se submeter a um processo seletivo a ser realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação, tendo como critério a formação e experiência acadêmica e formação nas áreas de administração, contabilidade e finanças, dos candidatos selecionados. A escolha será realizada por maioria absoluta dos votos do Conselho Curador.

§ 5º. É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:
I – Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
II – Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 6º. Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

§ 7°. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Curador substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §6°, em caso de vacância.

§ 8°. Os novos integrantes do Conselho Diretor serão empossados pelo Conselho Curador.

§ 9°. Ressalvado outras hipóteses já dispostas neste Estatuto, perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §6°.

§ 10. A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

§ 1°. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

§ 2°.As deliberações do Conselho Diretor serão normatizadas por Resolução.

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor:

I - Dirigir e administrar os bens da **FUNDAÇÃO**.

II - Emitir parecer sobre os orçamentos do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino, a partir de propostas encaminhadas pelos Colegiados Superiores dessas Instituições.

III - Propor ao Conselho Curador o valor das tarifas, semestralidades ou anuidades.

IV - Verificar o cumprimento, pela Presidência da **FUNDAÇÃO**, de suas atribuições legais e estatutárias.

V - Propor ao Conselho Curador os Planos de Carreira dos Corpos Docente e Técnico-administrativo das Unidades Mantidas; criando, alterando e suprimindo cargos e respectivas remunerações, de acordo com as necessidades financeiras da **FUNDAÇÃO**.

VI - Analisar as modificações do Estatuto e/ou Regimento das Instituições Mantidas; aprovando-as quando de cunho financeiro, ou, quando afetem as condições de suas gestões organizacionais.

VII - Apresentar a criação de outras Mantidas, instruída de estudos de viabilidade econômica e de justificativa.

VIII - Propor mecanismos, meios, normas e procedimentos para assegurar a democratização da representação da gestão da Mantenedora e das Mantidas.

Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rogério Domingos de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO**, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros;

X - Aprovar o plano de seleção de bolsistas.

XI - Apresentar propostas terceirização de serviços não acadêmicos e pedagógicos do Conselho Diretor, no âmbito da **FUNDAÇÃO** e suas Mantidas.

XII - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**.

XIII - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação se houver, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno se houver e as normas e deliberações do Conselho Curador.

XV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador.

XVI - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador.

XVII - Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

XVIII - Elaborar e remeter ao Conselho Curador, anualmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

XIX - Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o parágrafo único do art. 30, XI.

XX - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

XXI - Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.

XXII - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO**.

XXIII - Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XXIV - Deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

a) Reformas estatutárias.

b) Extinção da Fundação.

c) Aceitação de doações e legados com encargo.

d) Contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto.

e) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 36. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a **FUNDAÇÃO**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar funções específicas e com prazo não superior a 6 (seis) meses; podendo ser renovado, caso necessário, para profissionais que mantenham vínculo com aquela ou com as Mantidas, mediante aprovação do Conselho Diretor.

II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO**.

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**.

V - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador.

VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FUNDAÇÃO**.

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

IX - Decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, "*ad referendum*" do Conselho Diretor.

X - Apresentar relatório das atividades da **FUNDAÇÃO**, no início de cada ano, bem como a prestação de contas do exercício anterior; e, submetê-los à aprovação do Conselho Curador e Diretor, até 31 de março do ano subsequente.

XI - Atender às requisições escritas do Ministério Público.

XII - Aprovar a realização de convênios com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, que demandem a utilização de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Presidente poderá assinar Portarias, Instruções Normativas e Atos, na esfera de sua competência.

Art. 37. Compete ao Diretor Institucional:

I – Elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**.

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **FUNDAÇÃO**.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças ou quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor-Presidente.

II - Praticar os atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO**, de acordo com este Estatuto e Legislação pertinente, que não sejam da competência de outro órgão.

III - Atender o expediente, redigir os relatórios do Conselho Diretor e as atas que lhe couberem.

IV - Providenciar os dados necessários às resoluções dos Conselhos Diretor e Curador.

V - Zelar pela organização contábil e financeira da **FUNDAÇÃO** e ter sob sua guarda o Caixa.

VI - Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade.

VII - Apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor e Curador:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

a) Até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte.

b) Até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

c) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.

d) Outros assuntos sujeitos à deliberação dos Conselhos Diretor e Curador.

e) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IX - Praticar atos de administração de pessoal da **FUNDAÇÃO** e suas Mantidas, em conformidade com a Legislação pertinente ao caso concreto.

X - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

XI - Manter atualizado o planejamento geral das atividades mantidas; equacionando e sugerindo soluções à Presidência; fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades.

XII - Organizar as tabelas de tarifas, mensalidades e semestralidades escolares, cobradas pelas Unidades de Ensino, mantidas pela **FUNDAÇÃO**.

XIII - Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Curador e Diretor.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interno da **FUNDAÇÃO**, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes; e, terá a seguinte composição:

I - 02 Advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araxá – titular e suplente.

II - 02 Contadores, representantes do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

III - 02 Administradores, representantes do Conselho Regional de Administração – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Comunitário eleger os membros do Conselho Fiscal, uma vez preenchidos os requisitos abaixo relacionados e na seguinte ordem:

a) Cada um dos órgãos/entidades acima promoverá de forma interna e autônoma um processo eleitoral para convocação de possíveis interessados para ocupar o cargo de membro (titular e suplente) do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO,** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de ofício requisitório.

b) Dentre os candidatos interessados, o órgão/entidade elegerá, por meio de seus inscritos, uma lista tríplice, formada pelos 03 (três) candidatos mais votados, a ser encaminhada ao Conselho Comunitário para eleição dos respectivos membros, Titular e Suplente, de cada Órgão/Entidade, nos termos do artigo 12 e seguintes deste Estatuto.

c) Os candidatos interessados deverão comprovar, no ato de sua inscrição, que se encontram regularmente inscritos perante seus respectivos órgãos/entidades e deverão declarar, sob as penas da Lei, ter residência em Araxá e que não estão respondendo e nem tenha sido condenado em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa.

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Tavio Machado
Fernanda [illegible] Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2º. As eleições de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, de forma a não prejudicar o processo eleitoral para composição dos membros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**.

§ 3º. A convocação de que trata a alínea "a" do §1º deste artigo, deverá ser amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo Órgão/entidade, e/ou publicado em jornal de circulação no Município de Araxá, para fins de comprovação e obediência aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 4º. Em casos justificados pelos órgãos/entidades ou descumprimento do prazo estabelecido na alínea "a" e § 2º deste artigo, caberá à **FUNDAÇÃO** a organização da inscrição daqueles profissionais interessados e habilitados conforme alínea "c" do mesmo artigo, os quais deverão ser eleitos pelo Conselho Comunitário.

§ 5º. Findado o processo eleitoral de que trata *caput* deste artigo, e uma vez empossados seus membros, titular e suplente, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

§ 6º. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer; cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo, em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Cartório do Ofício do Registro de Ti
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídi
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Angela Vilela
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 7º. Havendo a vacância de cadeira do Conselho Fiscal, em decorrência da inexistência de suplentes, a eleição para ocupar a cadeira vacante (membros titulares e suplentes) dar-se-á da seguinte forma:

a) Comunicação imediata ao Conselho Curador.

b) Encaminhamento da lista tríplice pela Classe representante da cadeira vacante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação oficial do Presidente do Conselho Fiscal.

c) Convocação pelo Presidente do Conselho Curador das Entidades representantes do Conselho Comunitário para reunião extraordinária, com a finalidade de eleger o membro titular e os suplentes à cadeira vacante.

d) A posse dos membros à cadeira vacante, disposta nesse Parágrafo dar-se-á, automaticamente, na primeira reunião do Conselho Fiscal, subsequente à eleição.

e) Havendo a vacância que trata este parágrafo 7º, a Classe terá como penalidade a suspensão do direito ao voto por 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, a contar da data da notificação da respectiva Classe acerca da penalidade.

f) Havendo reincidência de vacância pela mesma Classe, esta será substituída por outra Entidade representativa da comunidade, a ser definida pelo Conselho Curador.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre; e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador.

§ 1º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, com sua pauta e classificação de sua natureza, será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias,

Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal e eletrônica, com confirmação de recebimento.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, se houver. podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor poderá ser comunicado ao Ministério Público e às autoridades competentes.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos, sendo, contudo, vedado fazer carga ou reproduzir cópias, devendo os documentos serem compulsados e analisados tão somente na sede da **FUNDAÇÃO**.

II - Dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual do Presidente do Conselho Curador e Diretor da **FUNDAÇÃO**, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho Curador e ao Ministério Público.

III - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos Curador e Diretor.

IV - Convocar reuniões extraordinárias dos Conselhos Curador e Diretor, quando necessário; e, fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes.

V - Requisitar, livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FUNDAÇÃO**; verificando se estão em consonância com este Estatuto e se se revestem das formalidades legais.

VI - Denunciar a existência de irregularidades dos Conselhos Curador e Diretor ao Ministério Público, seguindo o seguinte trâmite administrativo:

a) O pedido de exclusão deverá ser analisado por todos os membros do Conselho Curador, devidamente registrado em Ata, por meio de prévia análise documental e fática sobre o caso concreto, e para tanto, ainda deverá ser ouvido, previamente, o Conselho pelo qual o Conselheiro investigado integra, e em se tratando de conselheiro membro do Conselho Curador, deverá ser ouvido previamente o Conselho Diretor.

b) A aceitação da denúncia ocorrerá por meio de deliberação da maioria absoluta, que por sua vez instaurará o competente processo administrativo.

c) Aceita a denúncia, o respectivo Conselho denunciado deverá ser notificado para apresentação de sua defesa e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

d) Ultrapassado o prazo supramencionado, este Conselho reunir-se-á na integralidade de seus membros titulares, no prazo de 10 (dez) dias, para julgamento da denúncia, por deliberação da maioria absoluta, devidamente registrado em Ata;

e) Julgada procedente a denúncia, esta deverá ser encaminhada ao Órgão Ministerial competente para apuração dos fatos, devendo ser comunicada tal decisão ao Conselho Denunciado.

f) Julgada improcedente, esta deverá ser arquivada, devendo ser comunicada tal decisão ao Conselho Denunciado.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

DA GESTÃO ECONÔMICA, DO REGIME FINANCEIRO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O exercício da **FUNDAÇÃO** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas; compondo-se, ainda, de estimativa da receita e previsão das despesas, para o exercício seguinte.

Art. 44. O Conselho Curador deverá promover, anualmente, auditoria por meio de equipe externa especializada e devidamente cadastrada nos órgãos competentes.

Art. 45. A prestação de contas da **FUNDAÇÃO** será anual, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida aos Conselhos Curador e Diretor com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial.
II - Demonstração do superávit ou déficit.
III - Demonstração do fluxo de caixa.
IV - Demonstração das mutações do patrimônio social.
V - Notas explicativas às demonstrações financeiras.
VI - Relatório de atividades.

Parágrafo Único. Depois de apreciada pelos Conselhos Curador e Diretor, bem como emissão de Parecer Técnico do Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou proposta de 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Diretor, desde que:

I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único - A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO VIII

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 47. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada por seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade.

II - Tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **FUNDAÇÃO**.

Art. 48. No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, os Conselhos Curador e Diretor, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Art. 49. A extinção da **FUNDAÇÃO** poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§ 1º. Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO** será revertido, integralmente, para outra(s) fundação(ões) congênere(s), que se proponha(m) a fim igual ou semelhante.

§ 2º. Fica ressalvada a regra do parágrafo anterior, em caráter excepcional, no tocante ao patrimônio doado pelo Município de Araxá/MG à **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal n. 6. 961 de 21 de outubro de 2015, em caso de não cumprimento do prazo estipulado em seu artigo 5ª, o que por sua vez, retornará aos domínios públicos do Município de Araxá/MG.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 50. A **FUNDAÇÃO** implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I – O estabelecimentos de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação.

II – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos.

III – O alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais.

IV – Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

V – Adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais.

VI – Estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional.

VII – Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os funcionários da **FUNDAÇÃO** serão submetidos ao regime celetista, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho firmados pelos respectivos representantes de classe; ao Diretor Administrativo-Financeiro, que mantém com a FUNDAÇÃO vínculo de natureza estatutária e não trabalhista, visto que ausente subordinação, receberá verba remuneratória destituída de caráter salarial, por meio de pró-labore, observados os ditames legais.

Art. 52. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da **FUNDAÇÃO**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único. Quando solicitado, a **FUNDAÇÃO** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 53. As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO** serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, quando solicitadas.

Parágrafo Único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54. A **FUNDAÇÃO** manterá a escrituração contábil e fiscal, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 55. São consideradas instituidoras as pessoas ou Entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da **FUNDAÇÃO**.

Art. 56. Fica sujeito à perda de seu mandato, o membro do Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal, que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

II - Incorrer em alguma das situações descritas no §3º do artigo 21, seja antes ou após a posse de seu cargo.

III - For declarado falido ou tiver contra si decretada a insolvência civil com trânsito em julgado.

IV - Agir de forma a ferir a moral e os bons costumes ou em prejuízo aos interesses da **FUNDAÇÃO** e suas mantidas, assim considerados por 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

V - For, de qualquer forma, considerado incapaz para os atos da vida civil.

VI - Dirigir partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

VIII - Que tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau com integrantes dos Conselhos Curador, Diretor ou Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 1º. Havendo a hipótese de perda de mandato, matéria de atribuição exclusiva do Conselho Curador, cuja decisão final não estará sujeita à interposição de Recurso, uma vez que o próprio Conselho Curador é o Órgão máximo deliberativo da Fundação, deverá ser instaurado o processo administrativo de exclusão seguindo os seguintes trâmites:

a) O pedido de exclusão deverá ser analisado por todos os membros do Conselho Curador, por meio de prévia análise documental e fática sobre o caso concreto.

b) A aceitação do pedido ocorrerá por meio de deliberação da maioria absoluta, que por sua vez instaurará o competente processo administrativo.

c) Aceito o pedido, o respectivo Conselheiro em investigação deverá ser notificado para apresentação de sua defesa e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

d) Ultrapassado o prazo supramencionado, o Conselho Curador reunir-se-á na integralidade de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para julgamento do pedido, por deliberação de no mínimo 2/3, devidamente registrado em Ata.

e) Julgado procedente o pedido, esta decisão deve ser encaminhada ao Ministério Público, bem como ao Conselheiro excluído.

f) Julgado improcedente o pedido, o Conselho Curador arquivará o processo administrativo, devendo ser o Conselheiro em investigação comunicado de tal decisão.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, em razão de sua qualidade de membro nato do Conselho Curador, salvo falta grave apurada conforme processo administrativo, requisitar ao município substituto com vínculo educacional.

Art. 57. Perderá o mandato como membro do Conselho Curador, Diretor ou do Conselho Comunitário, o Professor ou o Funcionário que perder o vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO;** sendo, automaticamente, substituído pelo suplente imediato.

Art. 58. As Unidades de Ensino, mantidas pela **FUNDAÇÃO,** gozam de autonomia disciplinar e didático-pedagógica, quanto às atividades acadêmicas.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Wachholz
OFICIALA
Farnanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

Dr. Rodolfo Domingos de N. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Art. 59. É vedado o vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, entre os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da **FUNDAÇÃO** e das Mantidas.

Art. 60. A publicidade dos atos e atas da **FUNDAÇÃO**, das Mantidas e de seus órgãos serão regulamentados pelo Regimento Geral da **FUNDAÇÃO,** se houver.

Art. 61. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FUNDAÇÃO**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 62. As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO** serão registradas em livros próprios.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor, depois de sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e sua inscrição no registro público competente.

Art. 64. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Araxá/MG, 03 de abril de 2023.

Fabrício Borges Oliveira
Presidente

Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos
OAB/MG 142.809

Luciana Josiele Oliveira Rodrigues Borges
OAB/MG 183.553

PROTOCOLO Nº 89898 - Registro nº 102 - Av 140
Livro A101 - Folha 70/85 - Data 04/04/2023
Cotação: Emol R$ 464,34 - TFJ R$ 159,42 - Recompe R$ 27,76 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 23,23
Valor Final R$ 674,75 - Códigos 6301-0(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 8101-6(31)
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GQD47640
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7941110064710855
Quantidade de atos praticados: 35
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R$ 492,10 - TFJ: R$ 159,42
Valor Final: R$ 651,52 - ISS: R$ 23,23
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO
CONCEDENTE

1 - **RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Araxá	2 – **CNPJ** : 18.140.756/0001-00

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 – **RAZÃO SOCIAL:** Fundação Cultural de Araxá	2 – **CNPJ:** 17.806.696/0001-40
3 - **ENDEREÇO SEDE:** Av. Ministro Olavo Drumond, 05- São Geraldo	

4 – **CIDADE:** Araxá	5 – **CEP** 38.180-129	6 - **DDD/TELEFONE** (34) 3669-2080	7 - **FAX**
8 - **CONTA CORRENTE** 92.923-9	9 – **BANCO** 756 - Sicoob Aracoop	10- **AGÊNCIA** 4264	11 - **PRAÇA DE PAGAMENTO** Araxá/MG

12 – **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL** Fabrício Borges Oliveira	13 - **CPF:** 719.619.336-91

14 - **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR** MG-8.715.323 – SSP/MG	15 – **CARGO** Presidente	16 - **DATA VENC. MANDATO** 29/06/2027
17 - **ENDEREÇO RESIDENCIAL**	18 – **CEP**	

Rua Jose Samuel de Castro, 20	38.183-311

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Fabricio Borges Oliveira

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) fabricioooliveira@uniaraxa.edu.br	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA

PLANO DE TRABALHO

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

O Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ está localizado em Araxá-MG, cidade conhecida pelas águas termais, pela riqueza de suas entranhas, pelo fluxo de turistas e por ser um respeitado polo educacional, em contexto que abrange mais de 450 mil habitantes.

Mantido pela Fundação Cultural de Araxá, iniciou suas atividades em 1973, com cursos de licenciatura Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araxá, contribuindo para a transformação radical do status vigenti – habilitando os professores. Esta arrancada foi marcante para Araxá e os municípios do entorno, ensejando um novo olhar para a modernidade, com qualificação e valorização do processo ensino aprendizagem. Avanços ocorridos nas décadas de 80 e 90, iniciaram um processo de crescimento com abertura de outras Faculdades isoladas como a Faculdade de Ciências Gerenciais do Alto Paranaíba - FACIGE, Faculdade de Direito – FADI e por fim, Faculdade de Ciências da Saúde - FACISA, com a abertura de cursos como Ciências Contábeis, Direito, Administração, Sistemas de Informação, Educação Física, Enfermagem. Com isso, passou-se no ano de 1999, a formação das Faculdades Integradas do Alto Paranaíba - FIAP, agrupando-se os cursos para otimização da gestão, crescimento e qualidade do ensino. Em decorrência desse processo, no ano de 2002 – amparada na Lei Federal n. 9394/96, tivemos a classificação desta Instituição de Ensino como Centro Universitário, em reconhecimento à qualidade dos seus serviços e a quantidade de cursos em funcionamento, além de modernas instalações com laboratórios necessários, sala multimeios, biblioteca central e virtual e, amplos espaços desportivos, favorecendo a interatividade e a formação pretendida para os egressos. Novos cursos foram introduzidos em sua estrutura como: Agronegócio, Fisioterapia, Agronomia – a cada ano, um novo desafio enfrentado: Cursos Superiores de Tecnologia, como Gestão Comercial e Recursos Humanos hoje ofertados, além de outros desta modalidade que já foram encerrados, Cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquitetura e Urbanismo, Estética e Cosmética, Pedagogia, todos visando atender o mercado de trabalho competitivo e em franca expansão, que exige formações diferenciadas e flexíveis, privilegiando habilidades e competências relacionadas ao saber fazer, ao trabalho em equipe, à educação continuada. Por fim, seguimos com a concretização da aprovação do Curso de Psicologia, sinalizando um fortalecimento da área de ciências humanas. Os Cursos de Graduação do UNIARAXÁ apoiam-se no perfil de formação profissional expresso no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e nas características profissionais regidas pelos órgãos competentes de cada categoria. Teoria e prática se integram e se consolidam por meio das atividades de pesquisa e extensão, com foro na formação humanista e capaz de ver, interferir e melhorar a qualidade de vida das pessoas e do ambiente em que vivem. A pós-

graduação tem compromisso com egressos e a comunidade regional, razão da permanente oferta de cursos interessantes e voltados para temas emergentes, buscando lastros nos cursos de graduação. Em espaços altamente privilegiados, a instituição avança e sempre busca atualizar sua oferta de cursos para atender um mercado exigente e em constante mudança. Afeito à regularidade de seus serviços, o UNIARAXÁ tem todos os seus cursos autorizados e/ou reconhecidos. No primeiro semestre do ano de 2017 recebemos cinco Comissões do MEC para avaliação de cursos, todas com ótimos resultados, inclusive com nota máxima 5 (cinco), evidenciando a qualidade e a seriedade desta IES: Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil – nota 4; Reconhecimento do Curso de Pedagogia – nota 5; Recredenciamento do UNIARAXÁ – nota 5; Credenciamento em EaD (Pós) – nota 5; Autorização para funcionamento do Curso de Psicologia – nota 4; Reconhecimento do Curso de Estética e Cosmética – nota 5. Neste início de semestre o curso de Fisioterapia obteve nota 5 na renovação de reconhecimento e mais duas Comissões para Verificação In Loco dos cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária e Enfermagem são aguardadas ainda para este semestre.

Desta forma, o UNIARAXÁ segue o caminho, procurando cumprir com o viés de sua missão de "Promover a Educação Cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito ás pessoas".

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Contratação de Consultoria para Desenvolvimento de Plano Pedagógico e Implantação do Curso de Medicina no Uniaraxá.

Consultoria e Desenvolvimento de Plano de Negócio para a Implantação do Curso de Medicina no Uniaraxá

Portaria Institucional da Comissão para Implantação do Curso de Medicina do Uniaraxá

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - **PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA:** Programa Mais Médicos. Processo Seletivo MEC para autorização de Funcionamento de Curso de Medicina no Município

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital SERES nº 01 de 04 de outubro de 2023. Edital de chamada pública para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina no âmbito do programa mais médicos. Lei Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação, visando a participação da Organização em Processo de Chamada Pública divulgado pelo Ministério da Educação, cujo objeto é a autorização de funcionamento de curso de medicina. 5.1 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?) - Conjugação de esforços entre os partícipes visando obter autorização, junto ao Ministério da Educação, de instalação de Faculdade de Medicina no Município de Araxá. - Elaboração de Plano de Negócios Edital Mais Médicos. - Contratação de Consultoria Especializada visando o gerenciamento de Processo Administrativo de Ato autorizativo de Bacharelado em Medicina no âmbito do Programa Mais médicos o qual compreende **a)** Definição do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina, **b)** Definição do plano de formação e desenvolvimento da docência em saúde **c)** definição do plano de infraestrutura da Instituição de Educação Superior **d)** definição do plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de Saúde do SUS **e)** plano de implantação da residência médica e) Plano de Ofertas de Bolsas para alunos **d)** Acompanhamento da proposta Cadastrada junto ao Ministério da Educação.	30.11.2023	30.11.2024

- Integração da estrutura e alunos à rede pública de Saúde, com o consequente melhoramento dos serviços prestados à população local. - A presença de estudantes, professores e profissionais de saúde em nossa cidade trará um impulso econômico notável, com a geração de empregos e renda e o fomento do comércio local.		
6 – JUSTIFICATIVA A instalação de uma Faculdade de Medicina no Município, fim perseguido pela Organização da Sociedade Civil, ora proponente, permitirá a propulsão do desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego, renda e movimentação do comércio local. A implantação do curso também poderá induzir a melhoria da Rede Pública de Saúde do município de Araxá, com oferta de estrutura e profissionais capacitados que atenderão às demandas da área. Assim, resta indene de dúvidas que a parceria representa interesse público relevante e hábil a justificar o repasse de recursos à OSC que, em caso de efetivação do ajuste, poderá contar com aparato técnico competente, necessário a atingir os requisitos elencados no Edital nº 01, de 04 de outubro de 2023, do Ministério da Educação.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS: Estudantes, Comerciantes e, primordialmente, Usuários do Sistema Único de Saúde.		
QUANTIDADE 60 vagas	DESCRIÇÃO: vagas autorizadas para Graduação em Medicina.	

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Recursos repassados serão utilizados na contratação de Consultoria Especializada visando o gerenciamento de Processo Administrativo de Ato autorizativo de Bacharelado em Medicina no âmbito do Programa Mais médicos, compreendendo **a)** Definição do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina, **b)** Definição do plano de formação e desenvolvimento da docência em saúde **c)** Definição do plano de infraestrutura da Instituição de Educação Superior **d)** Definição do plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de Saúde do SUS **e)** Plano de implantação da residência médica **f)** Plano de Ofertas de Bolsas para alunos **g)** Acompanhamento da proposta Cadastrada junto ao Ministério da Educação.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
1	Imediato	Custeio para Contratação de Consultoria para Desenvolvimento de Plano Pedagógico e Implantação do Curso de	6-Unidade serviço	7-Quanti-dade NA	8-Início A partir da Data de assinatura do Termo de Convênio e	9-Término Vigência de 12 meses.

		graduação em Medicina no Uniaraxá. Consultoria e Desenvolvimento de Plano de Negócio para a Implantação do Curso de graduação em Medicina no Uniaraxá.			sua Publicação.	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâ- mico		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$100.000,00	100	PAGAMENTO EM PARCELA UNICA, referente ao ANO BASE 2023
CONTRAPARTIDA	Consultoria para desenvolvimento de plano pedagógico e implantação do curso de graduação em Medicina no Uniaraxá Consultoria e Desenvolvimento de Plano de Negócio para a Implantação do Curso de graduação em Medicina no Uniaraxá.		

OUTRAS FONTES	---		
PARLAMENTAR	R$200.000,00		PAGAMENTO EM PARCELA UNICA, referente ao ANO BASE 2023
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$300.000,00		PAGAMENTO EM PARCELA UNICA, referente ao ANO BASE 2023

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
Termo de Fomento	R$300.000,00	------

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Tendo em vista a necessidade de custeio imediato da consultoria e cronograma especifico do Edital SERES nº 01 de 04 de Outubro de 2023. Edital de chamada pública para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de graduação em medicina no âmbito do programa mais médicos.

O cronograma de desembolso deve ser realizado de forma imediata em PARCELA UNICA, referente ao ANO BASE 2023, a fim de não interferir nos prazos estabelecidos pelo referido Edital.

Desta forma, o desembolso financeiro deverá ser realizado a partir da Data de Assinatura do Termo de Fomento e sua Publicação, reiterando a vigência de 12 (doze) meses a partir do pagamento.

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
PARCELA UNICA	ANO BASE 2023	R$300.000,00

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
---	---	----

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 21 de novembro de 2023

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

FABRICIO BORGES OLIVEIRA 779.693.369-91

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula_____ Data_____ Diretor Matrícula _____ Data
2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
01	Imediata	Contratação de Consultoria para Desenvolvimento de Plano Pedagógico e Implantação do Curso de Medicina no UNIARAXÁ.			R$300.000,00	R$300.000,00	R$300.000,00	
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

LOCAL/ DATA: Araxá, 22 de novembro de 2023.

Presidente: Fabrício Borges Oliveira

Entidade: Fundação Cultural de Araxá

ThinkAhead

Para: Dr. José Oscar	**De:** Luis Fernando Peres de Freitas
Empresa: UNIARAXÁ	**Empresa:** Think Ahead Treinamentos e Estratégias Empresariais Ltda.
Tel.:	**Tel.:** (11) 95349-4797
E-mail:	**E-mail:** freitas@thinkahead.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Elaboração de Plano de Negócios Edital Mais Médicos

1. Objeto

Elaboração de um Plano de Negócios para atendimento ao chamamento do Edital Mais Médicos para implantação de cursos de graduação em medicina, incluindo consultoria estratégica, financeira e assessoria empresarial.

2. Escopo

O escopo do trabalho consiste no atendimento do item 4.1.2 do edital mais médicos de 4 de outubro de 2023 (Análise da Capacidade Econômico-financeira da Mantenedora) que inclui:

- A avalição da saúde financeira da Mantenedora conforme edital e;
- O desenvolvimento do Plano de Negócios.

Não faz parte do escopo desta proposta a realização de auditoria das Demonstrações Financeiras e o preenchimento obrigatório das planilhas disponibilizadas pelo MEC (conforme edital) no que diz respeito as Demonstrações Financeiras da Instituição, serviço esse que deverá ser feito pela própria Instituição de Ensino, orientada e acompanhada pela Think Ahead no que se mostrar necessário.

3. Documentos e Informações

Para a prestação do serviço proposto, é necessário a disponibilização por parte da Instituição de Ensino do projeto completo desenvolvido para apresentação do edital, com destaque para todos os valores que consistirem em investimentos, despesas pré e pós operacional, além de outras informações que deverão ser definidas pela própria Instituição tais como, mas não limitado a: quantidade de oferta de bolsas, plano de contrapartida detalhado, valor da mensalidade.

Novas solicitações, se necessárias, serão realizadas pela Think Ahead no decorrer dos trabalhos.

Importante destacar que são necessárias as informações completas para garantir a consistência do plano de negócios que será apresentado, e a Think Ahead tecerá seus comentários mediante sua experiência na atuação de edital anteriores semelhantes, indicando pontos de atenção e de risco, no entanto, cabendo a própria Instituição a definição final das condições que pretende apresentar em sua proposta.

4. Preços e Prazos

O preço do total fixo dos serviços é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverão ser pagos em 5 parcelas sendo a primeira no ato do início dos trabalhos no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e as demais parcelas em 30, 60, 90 e 120 a partir do pagamento da primeira, no valor fixo de R$ 8.250,00 cada uma.

O Prazo de execução dos serviços respeitará o prazo final de apresentação da proposta (prevista para 8 de janeiro de 2024), sendo que versões preliminares do Plano de Negócios poderão ser disponibilizadas com antecedência para análise da Instituição na medida que todas as informações sejam disponibilizadas e recebidas pela Think Ahead.

5. Outras Condições

Para início dos trabalhos as partes assinaram contrato de prestação de serviços que tratará mais detalhadamente das obrigações das partes, minuta que é apresentada em conjunto com esta proposta.

A apresentação final ao MEC do Plano de Negócios, após disponibilizado pela Think Ahead, é de responsabilidade única da Instituição que deverá realizá-lo dentro do prazo e condições estabelecidas no próprio edital.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO PERES DE FREITAS
Data: 23/11/2023 16:27:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Think Ahead
Luis Fernando Peres de Freitas
Representante Legal

LCPS EDUCACIONAL

UNIARAXÁ

José Oscar Melo

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Autorização de Bacharelado em Medicina

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

JUNTE-SE A NÓS E GERENCIE SEUS PROCESSOS DE ATOS AUTORIZATIVOS DE MANEIRA FÁCIL, INTEGRADA E COLABORATIVA!!!

Quem somos

A LCPS possui uma equipe com ampla **experiência** na área regulatória que atua auxiliando instituições de ensino superior na **obtenção de autorizações de cursos de Medicina.**

Nossa ideologia

Missão

Prestar serviços com transparência, eficiência e qualidade.

Visão

Tornar-se referência nos serviços de assessoria e consultoria de projetos educacionais e regulatórios.

Valores

Transparência, pontualidade, resolutividade, compromisso, ética, responsabilidade, criatividade e inovação.

Nossa expertise

25 Processos protocolados no sistema

Avaliações realizadas (todas com sucesso) 18

04 Portarias de atos autorizativos

Portarias de autorização de cursos já obtidas

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Curso já em andamento e autorizado com 50 vagas na Faculdade do Pantanal - FAPAN

PORTARIA Nº 777, DE 20 DE JULHO DE 2022
Curso já em andamento e autorizado com 150 vagas no Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-graduação Padre Gervásio - INAPÓS

PORTARIA Nº 812, DE 29 DE JULHO DE 2022
Curso já em andamento e autorizado com 56 vagas na Faculdade do Trabalho - FATRA

PORTARIA SERES/MEC Nº 174, DE 30 DE JUNHO DE 2023
Curso autorizado com 154 vagas na Faculdade de Pinhais - FAPI

Objeto da proposta

A presente proposta objetiva o Gerenciamento de Processo Administrativo de Ato Autorizativo de Bacharelado em Medicina no âmbito do programa Mais Médicos.

Métodos e ferramentas de trabalho

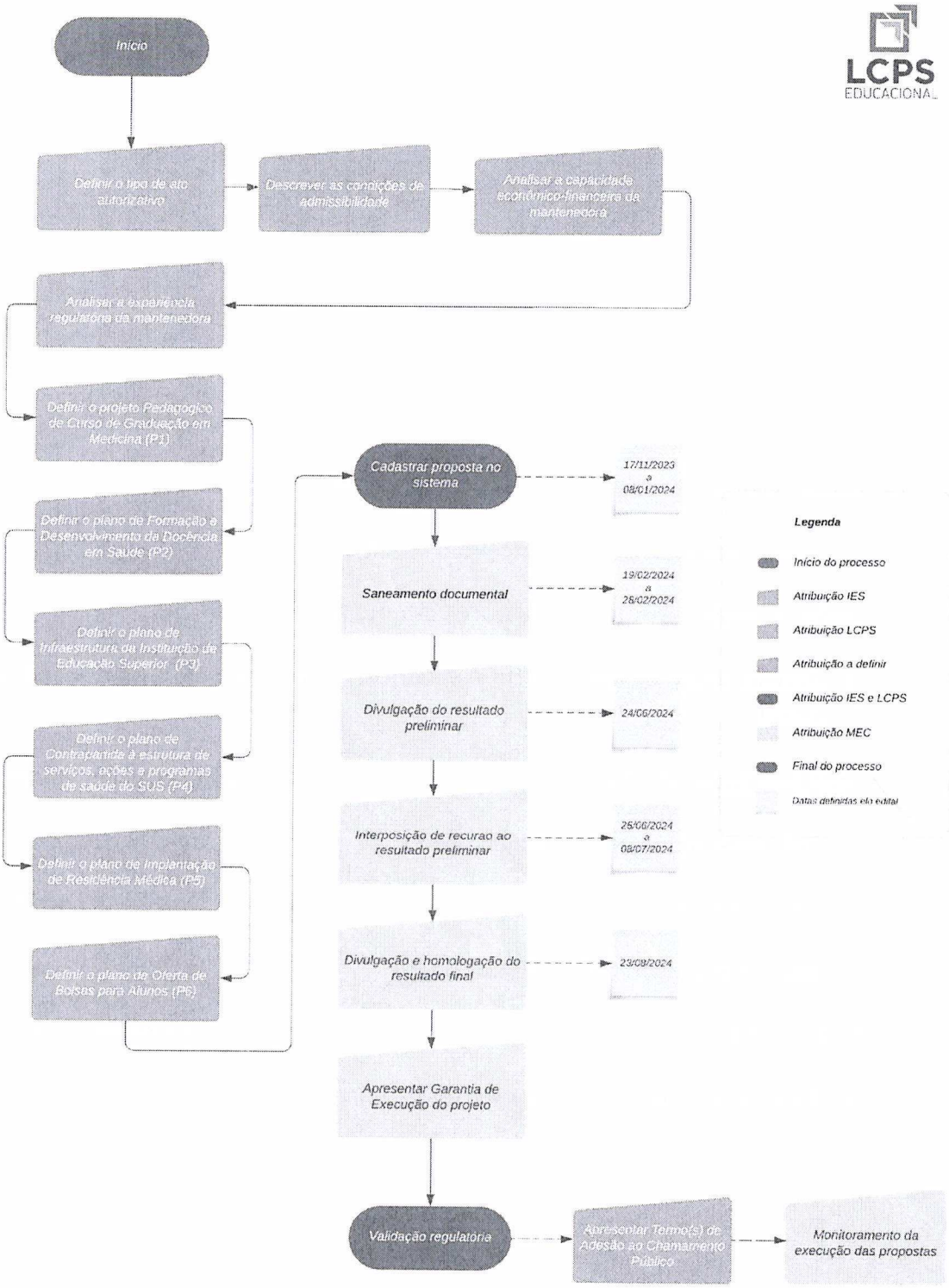
Gerenciamos seus processos de atos autorizativos por meio de ferramentas interativas, intuitivas e inovadoras do *Google Workspace Business Plus*[1] e da *Adobe*, que permitem:

- Gerenciamento dos processos.
- Automatização de fluxos de trabalho para produção integral dos documentos.
- Aprovações automatizadas de todos os documentos.
- Aplicação da filosofia Lean Office: eliminação de desperdícios e retrabalho.
- Serviço de assinatura eletrônica de documentos gratuitos. NEW
- Disponibilização de Portal de acesso integrado. NEW



[1] Observação: Caso a instituição não possua acesso às ferramentas do Google Workspace, será disponibilizado um acesso exclusivo e gratuito da LCPS Educacional.

Roadmap do projeto



Escopo do projeto

1. Definição do tipo de ato autorizativo
 a. Definição realizada junto a IES, realizado junto com as condições de admissibilidade
 b. Levantamento de todos os documentos necessários para a apresentação da proposta relativa ao ato autorizativo escolhido
2. Descrever as condições de admissibilidade
 a. Definição realizada junto a IES, realizado junto com a definição do ato autorizativo
3. Analisar a capacidade econômico-financeira da mantenedora
 a. Etapa realizada por um parceiro à escolha da IES
4. Analisar a experiência regulatória da mantenedora
 a. Apresentação de relatório de experiência regulatória com a pontuação conforme edital
5. Definir o projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1)
 a. Descrever o documento relativo ao P1
6. Definir o plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2)
 a. Descrever o documento relativo ao P2
7. Definir o plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3)
 a. Descrever o documento relativo ao P3

8. Definir o plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS (P4)
 a. Descrever o documento relativo ao P4
9. Definir o plano de Implantação de Residência Médica (P5)
 a. Descrever o documento relativo ao P5
10. Definir o plano de Oferta de Bolsas para Alunos (P6)
11. Descrever o documento relativo ao P6
12. Cadastrar proposta no sistema
 a. Efetivar o cadastro da proposta junto com a IES
13. Acompanhar proposta cadastrada
 a. Realizar o acompanhamento da proposta conforme calendário definido no edital
14. Orientar o preparo da visita de monitoramento
 a. Estar disponível para consultas relacionadas ao preparo da visita
 b. Indicar terceiro, principalmente para a montagem de espaços de infraestrutura
15. Receber a visita de monitoramento
 a. Participar da visita de monitoramento[2]

[2] Uma vez que ficam condicionadas à disponibilidade de agenda por parte dos consultores da LCPS, a participação nas visitas in loco definidas pelo Inep não é obrigatória, portanto, não vinculada ao contrato de prestação de serviços..

Investimentos e plano de pagamento

Etapa	Serviço	Investimento	Plano de pagamento
	Total	R$ 350.000,00	
Preparo da proposta	Definição do tipo de ato autorizativo	R$ 40.000,00	Assinatura do contrato
	Descrever as condições de admissibilidade		
	Analisar a experiência regulatória da mantenedora		
	Analisar a capacidade econômico-financeira da mantenedora	Terceiro	-
	Definir o projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1)	R$ 100.000,00	30 dias
	Definir o plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2)		
	Definir o plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3)		
	Definir o plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS (P4)	R$ 100.000,00	60 dias
	Definir o plano de Implantação de Residência Médica (P5)		
	Definir o plano de Oferta de Bolsas para Alunos (P6)		
Cadastro da proposta	Cadastrar proposta no sistema	R$ 10.000,00	Ato do cadastro
Acompanhamento da proposta cadastrada	Acompanhar proposta cadastrada	R$ 90.000,00	9 vezes mensais
	Orientar o preparo da visita de monitoramento		
Recebimento da visita	Receber a visita de monitoramento	R$ 10.000,00	Ato da visita

Autorização das vagas		R$ 10.000,00 / vaga	2 vezes semestrais e 30 dias após início das aulas

Exclusões e observações

Não inclui-se nesta proposta as despesas relativas a:

- Deslocamentos, diárias e hospedagens de consultores, quando solicitados pelo contratante.
- Taxas para protocolo dos processos administrativos.
- Softwares[3].
- Convênios[4].
- Docentes.[5]
- Bibliografia.[6]
- Equipamentos para laboratórios[7].

[3] Os softwares a serem apresentados nas avaliações in loco devem ser orçados e contratados pelo CONTRATANTE, considerando os requisitos mínimos necessários informados pela consultoria.

[4] As formalizações de convênios necessários para a execução do projeto pedagógico são de responsabilidade da instituição de ensino. No entanto, a consultoria informará quais são os convênios necessários para a execução do projeto pedagógico, bem como indicar um modelo de documento, caso a instituição necessite.

[5] As formalizações de Termos de Compromisso com os docentes do curso são de responsabilidade da instituição de ensino. No entanto, a consultoria informará quais as características do corpo docente são necessárias para a execução do projeto pedagógico, bem como indicar um modelo de termo de compromisso, caso a instituição necessite.
A LCPS Educacional também disponibiliza gratuitamente o serviço de assinatura eletrônica de documentos, caso a instituição queira utilizá-lo.

[6] Será sugerida uma bibliografia básica e complementar para compor o projeto pedagógico do curso que deverá ser validada e atualizada pela instituição de ensino, conforme disponibilidade do acervo virtual.

[7] A negociação, compra e montagem de todos os laboratórios são de responsabilidade da instituição de ensino junto com os respectivos fornecedores. A consultoria informará quais são os laboratórios, equipamentos e a capacidade de estudantes que os mesmos deverão possuir, bem como indicar um fornecedor, caso a instituição necessite.

Validade:

Esta proposta tem validade de 15 dias.

LCPS EDUCACIONAL

LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA:27966555801
2023.10.23 17:09:43 -04'00'

Diretor Executivo

Contatos

luiz.silva@lcpseducacional.com

(69) 9 8139 9967 / (71) 9 9196 8585

lcpseducacional.com.br/

Agende uma reunião conosco no

Calendário de agendamento de reuniões



LCPS
EDUCACIONAL

ATENÇÃO: Esta proposta pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente e, em seguida, apague o arquivo. ***É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.*** *O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.*